

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciéncia e Tecnologia, com abrangênci territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A CARGILL assegurará um piso salarial de dois salários-mínimos a partir de 01 de novembro de 2025.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores da Cargill abrangidos por este acordo serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2025, medidos pelo INPC do período de 01/11/2024 à 31/10/2025.

Parágrafo Único - Após a recomposição inflacionária será aplicado aumento real de 3%.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

A Cargill concederá adiantamento salarial a seus trabalhadores até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Cargill poderá descontar dos salários dos seus trabalhadores, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, convênios, planos ou convênios médico-odontológicos, transporte, empréstimos

pessoais, contribuições às associações e outras agremiações, e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios trabalhadores.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula quarta, REAJUSTE SALARIAL, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordo coletivo, sentença normativa ou normas legais, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- Com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sábado;
- Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, quando prestadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS

Os benefícios subsidiados e oferecidos aos trabalhadores, tais como, assistência médica/odontológica e seguro devida em grupo, por força deste acordo, legislação ou por iniciativa da Cargill, não constituem em salário "in natura" para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único - O auxílio alimentação fornecido pela Cargill seja na forma de ticket ou vale, não terá caráter salarial, e sempre será considerado como verba indenizatória. A habitação, o automóvel ou similares e o telefone concedidos pela Cargill aos seus trabalhadores, sempre que feitos de forma a facilitar o trabalho, e ainda que utilizados para fins particulares não serão considerados para qualquer efeito legal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

A Cargill fornecerá aos seus trabalhadores mensalmente vale refeição no valor de R\$924,00 (novecentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Cargill fornecerá aos seus trabalhadores mensalmente vale alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), admitindo-se uma coparticipação dos trabalhadores no custo, descontado em

folha de pagamento, no valor mensal máximo de até R\$ 1,00, nos termos das normas legais do PAT.

Parágrafo Único - O trabalhador aposentado por invalidez ou em licença sabática terá seu benefício suspenso até que retorne às atividades. Em caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, o trabalhador terá o benefício estendido até o 90º dia de afastamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As partes, com objetivo de propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos no amparo à maternidade e à infância, estabelecem:

a) Adoção do sistema de reembolso creche de acordo com a portaria MTb no. 3296, de 03/09/86, com a nova redação prevista na portaria MTb no. 670, de 20/08/97 e parecer MTb 196/86, aprovado em 16/07/87;

b) Auxílio creche, no valor mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial vigente no mês de competência do auxílio, independentemente de comprovação por parte dos trabalhadores;

Parágrafo Primeiro - Dado seu caráter substitutivo dos preceitos legais bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

Parágrafo Segundo - O reembolso creche beneficiará todas as trabalhadoras e trabalhadores que estejam trabalhando efetivamente na Cargill, independentemente de tempo de serviço, cessando o pagamento no mês em que o filho complete 24 (vinte e quatro) meses de idade ou naquele em que cesse o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Parágrafo Primeiro - A Cargill fornecerá aos empregados plano de assistência odontológica, em regime nacional para todos os empregados (titulares), e o custeio será efetuado da seguinte forma:

a) A Cargill custeará 100% (cem por cento) do valor do plano básico para todos os empregados (titulares);

b) Fica assegurado o subsídio integral (100%) do custo do plano básico odontológico para os dependentes dos trabalhadores, a fim de ampliar o acesso e a qualidade do benefício oferecido;

c) Os empregados poderão optar por plano acima do básico;

d) Os empregados que optarem por padrões de plano acima do básico arcarão com a diferença.

Parágrafo Segundo - A CARGILL compromete-se a responsabilizar-se pelo reembolso dos pagamentos efetuados pelos funcionários quando profissionais dentistas exigirem cobrança adicional por procedimentos previstos no rol de cobertura do plano odontológico vigente.

Além disso, a CARGILL instituirá um canal específico para recebimento e tratamento de reclamações referentes a cobranças indevidas ou divergências nas coberturas odontológicas, garantindo o acolhimento e o adequado acompanhamento das demandas dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - A CARGILL realizará, durante a vigência deste acordo, um estudo de benchmarking envolvendo planos odontológicos disponíveis no mercado, com o objetivo de avaliar e comparar benefícios, serviços e custos, devendo os resultados dessa análise ser apresentados aos trabalhadores para informação e transparência.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Outras normas de pessoal**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos trabalhadores em união homoafetiva a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007 e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMBATE A DISCRIMINAÇÃO, PRECONCEITO E GARANTIA DE IGUALDADE

A Cargill instituirá na vigência do presente instrumento normativo, o Comitê de Diversidade com o propósito de estabelecer programas de combate ao racismo no trabalho, a discriminação de gênero e qualquer tipo de preconceito, seja por orientação sexual, religião, ideologia, origem étnica, diversidade funcional (incapacitação), aparência, etarismo, bem como e a garantia de igualdade de oportunidades, conforme preconiza a Convenção – 111 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, e as Normativas existentes na Legislação Brasileira, visando à adoção pelas empresas de mecanismos afirmativos que inibam tais práticas.

Segurança e Saúde do Trabalhador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO A RISCOS PSICOSSOCIAIS E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL

A Cargill se compromete a implementar política e código de conduta e integridade, alinhados às diretrizes da NR-1 e às normas regulamentadoras pertinentes, com o objetivo de prevenir, identificar e mitigar riscos psicossociais, tais como:

1. Problemas de saúde mental (incluindo estresse ocupacional, burnout, ansiedade e depressão);
2. Assédio moral e assédio sexual;
3. Discriminação e violência no trabalho;
4. Sobrecarga laboral e desequilíbrio entre vida pessoal e profissional.

Parágrafo Primeiro - A Cargill adotará as seguintes medidas, em conformidade com a NR-1 e demais normativas legais:

- Avaliação periódica de riscos psicossociais por meio de diagnósticos organizacionais, incluindo pesquisas anônimas e canais de denúncia confidenciais;

- Capacitação obrigatória de gestores e demais funcionários sobre saúde mental, combate ao assédio e boas práticas de convivência laboral;
- Acompanhamento psicológico por meio de programas de assistência ao trabalhador (PAE) ou parcerias com profissionais especializados;
- Adaptação das condições de trabalho para reduzir pressões excessivas, jornadas prolongadas e outras fontes de desgaste emocional.

Parágrafo Segundo - Fica vedada qualquer forma de retaliação contra empregados que reportarem situações de risco psicossocial, assegurado o sigilo e a proteção da identidade do denunciante.

Parágrafo Terceiro - A **Cargill** comunicará anualmente aos trabalhadores os resultados das ações preventivas e os ajustes realizados, garantindo transparência no cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Caso identificadas violações, a **Cargill** aplicará medidas disciplinares progressivas, sem prejuízo de responsabilização civil e penal nos termos da lei.

Base Legal: NR-1 (Disposições Gerais), Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), Lei nº 14.133/2021 (Assédio Sexual), e demais normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Quinto - A **Cargill** permitirá a participação dos dependentes de seus funcionários no programa de saúde mental oferecido pela empresa (WELLZ).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Parágrafo Primeiro - A **Cargill** deverá fornecer todo os equipamentos de proteção individual – EPIs aos seus empregados para exercício de suas funções bem como fiscalizar e cobrar o uso de forma correta dos mesmos conforme exigência da Portaria TEM nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32; e NR-6.

Parágrafo Segundo - A **Cargill** deverá apresentar uma análise preliminar de riscos- APR com a relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) adequados ao tipo de tarefa que seus funcionários exercerão, respeitadas as exigências da NR-6 e NR-17; a referida relação deverá ser encaminhada à CIPAA em meio eletrônico em até 72 (setenta e duas horas) após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A **Cargill** deverá encaminhar em até 72 (setenta e duas horas) após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, ao sindicato, a cópia (por meio eletrônico) dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras N.º 07, 09, 17 e 32 respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

Parágrafo Quarto - A **Cargill** de acordo o número total de funcionários e o grau de risco para o fiel cumprimento da legislação em vigor, deverá manter profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de acordo como o QUADRO I (NR-04) bem como manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPAA - (NR-5).

- a) Em cumprimento da legislação, a **Cargill** deverá manter um técnico de segurança do trabalho, em caráter de dedicação exclusiva;
- b) A **Cargill** deverá enviar, por meio eletrônico, ao sindicato, as seguintes cópias: Ata de Eleição, instalação e posse, reuniões mensais e o calendário anual para as reuniões mensais da CIPAA;

Parágrafo Quinto - A Cargill deverá realizar, as suas expensas, exames periódicos de saúde, conforme legislação vigente.

- a) O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela **Cargill** deverá ser mantido nesta Unidade e a representação dos empregados poderá, a qualquer tempo, solicitá-los para verificação;
- b) A **Cargill** deverá encaminhar mensalmente aos seus empregados arquivo eletrônico de cópia dos exames admissionais e demissionais, que tenham ocorridos no mês anterior, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria MT nº 3.214 de 08 de junho de 1978;
- c) A **Cargill** deverá manter em arquivo eletrônico disponível para consulta de seus empregados em fichas individuais as entregas dos EPI. Estas devem conter data, nome, registro, função do favorecido bem como a especificação do equipamento a ele destinado;
- d) A **Cargill** deverá manter em arquivo eletrônico atualizado a caderneta de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços na unidade;
- e) Os funcionários da **Cargill** deverão participar, antes do início das atividades, da integração pela segurança do trabalho.

Parágrafo Sexto - A **Cargill** deverá registrar todo acidente de trabalho e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, como exige a Lei 8213/91. A cópia da CAT deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao sindicato num prazo de até 72 horas corridas após o acidente.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores da Cargill é de 35 horas semanais de segunda feira a sexta feira.

Parágrafo Único - A Cargill praticará a jornada de trabalho considerando as compensações de Pontes e Feriados Anuais e recesso de final do ano, sem obrigatoriedade de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO

A Cargill fica autorizada a adotar o registro de ponto por exceção, nos termos do art. 74, parágrafo 4º da CLT, no qual apenas ocorre o registro das exceções à jornada ordinária de trabalho, tais como horas extras, faltas e saídas antecipadas.

Caso o trabalhador realize o registro do horário de entrada e saída, o espaço de tempo registrado no cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente após o horário estipulado para início da jornada de trabalho, desde que cumulativamente não ultrapasse o limite de 20 minutos semanais, não serão considerados como efetivamente não trabalhados e não trarão prejuízo ao trabalhador inclusive quanto ao Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA

A Cargill poderá desobrigar o trabalhador do registro do horário de intervalo para refeição e descanso no cartão ponto, desde que assinalado neste o referido horário, reconhecendo assim seu gozo efetivo, de acordo com o artigo 74, parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PORTARIA 373/11

É facultado à Cargill adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria GM/MTE nº 373/2011, ficando dispensada a impressão do “comprovante do registro de ponto do trabalhador”, exigido no artigo 11 da Portaria GM/MTE 1.510/2009. Fica acordado que a Cargill está liberada da utilização obrigatória do Registrador de Ponto Eletrônico – REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE 1.510/2009, não caracterizando tal comportamento o descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA EM CARTÃO PONTO

Fica a jornada anotada reconhecida tacitamente pelo trabalhador, independentemente de assinatura, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 5 dias úteis após o pagamento dos respectivos valores ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DE CARTÃO PONTO

Com a finalidade de manter a realização do pagamento dos salários dentro do mês vigente, fica facultado à Cargill efetuar o fechamento do cartão de ponto e realizar o pagamento de eventuais diferenças de remuneração (ex.: horas extras, adicionais, etc.), bem como o desconto de faltas e atrasos injustificados na folha de pagamento do mês subsequente, desde que calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MODALIDADE DE TELETRABALHO

A Cargill poderá adotar aos seus trabalhadores a modalidade de TELETRABALHO integral ou parcial, conforme disposto na legislação trabalhista vigente, para as funções que sejam compatíveis.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores sujeitos à marcação do ponto, quando prestarem serviços nesta modalidade, deverão realizar a referida marcação no sistema de controle de jornada de trabalho da Cargill, respeitando ainda as regras de jornada, saúde e segurança de trabalho estabelecidas pela Cargill.

Parágrafo Segundo - Para todos os efeitos, não se aplica o princípio da territorialidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MODALIDADE DE TRABALHO INTERMITENTE

A Cargill poderá adotar a modalidade de trabalho intermitente, conforme disposto na legislação trabalhista vigente, para as atividades e funções que sejam compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA

Faculta-se ao empregador adotar a modalidade de assinaturas eletrônicas em quaisquer documentos pertinentes às relações de trabalho e emprego, tais como mas não limitados a termos de aditamentos no contrato de trabalho, listas de presença, acordos individuais, termos rescisórios (TRCT), por meio de certificação digital ou assinatura digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Parágrafo Único - Serão permitidas assembleias virtuais do sindicato laboral com os trabalhadores e associados, bem como é facultada às empresas a realização de homologações das rescisões dos contratos de trabalho nesta modalidade (virtual), cujo e-mail de confirmação de horário e/ou o aceite do convite para a reunião constituem provas do chamamento para tais atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVISÃO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica pactuado que a Cargill poderá adotar o contrato de trabalho em regime de tempo parcial, desde que pactuado entre Cargill e trabalhador, conforme preceitua o artigo 58-A, Caput, CLT.

Parágrafo Primeiro - O trabalho em regime de tempo parcial poderá ser adotado pela Cargill a pedido do trabalhador, mediante preenchimento de formulário específico, ou aos que vierem a ser admitidos originariamente nessa modalidade durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Às horas suplementares à duração do trabalho semanal normal e à hora noturna aplicam-se os respectivos percentuais previstos neste instrumento coletivo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE DIAS DE FERIADOS

Faculta-se à Cargill a adoção de troca de dias de feriados, nos termos do art. 611-A e inciso XI da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAY OFF

Fica assegurado a todo trabalhador o direito a uma (1) folga remunerada a ser gozada durante o mês de seu aniversário, sem prejuízo do salário e demais direitos trabalhistas. Esta folga poderá ser utilizada em dia escolhido pelo trabalhador, mediante comunicação prévia ao empregador, respeitando as necessidades operacionais da empresa.

O não gozo da folga no mês do aniversário não implica em direito a sua conversão em pecúnia ou em compensação posterior.

Férias e Licenças **Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Poderá a Cargill conceder férias individuais de forma antecipada, inclusive com o pagamento do respectivo abono, mediante acordo expresso diretamente com seus trabalhadores que ainda não tenham completado o período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual, antes de completado o período aquisitivo, haverá a compensação dos valores pagos referentes ao período de férias antecipado.

Parágrafo Segundo - Em caso de antecipação de férias, o período aquisitivo não sofrerá alteração tampouco serão concedidas novas férias no período concessivo respectivo.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Na Cargill a Licença Maternidade dar-se-á de acordo com a legislação vigente com período de 120 (cento e vinte) dias, e, por livre escolha da trabalhadora, poderá ter a extensão por mais 60 (sessenta) dias ou o que for mais benéfico de acordo com a legislação.

Licença Adoção**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOTANTES**

A Cargill de acordo com a Lei nº. 10.421 de 15/04/2022 e observância da Lei nº 8.213 de 24/07/1991, artigo 71-a, “a trabalhadora ou trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ser-lhe-á concedida licença adoção de 120 (cento e vinte) dias independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT.

Parágrafo Primeiro - a trabalhadora ou trabalhador, pertencente ao público LGBTQIAPN+, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ser-lhe-á concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT.

Parágrafo Segundo - Por livre escolha do(a) trabalhador(a) poderá solicitar a extensão do benefício por mais 60 (sessenta) dias ou o mais benéfico de acordo com a legislação vigente. A licença somente será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda a(o) adotante ou guardiã(o).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Na Cargill a Licença Paternidade será de 120 dias.

Parágrafo Primeiro - Pais solos de crianças geradas por meio de fertilização in vitro, barriga de aluguel, quando houver a morte da mãe ou período de internação superior a alta da criança, terão direito a licença de 120 (cento e vinte) dias, uma vez que as crianças serão cuidadas exclusivamente pelo pai.

Parágrafo Segundo - Por livre escolha do trabalhador, poderá solicitar a extensão do benefício por mais 60 (sessenta) dias ou o mais benéfico de acordo com a legislação vigente.

Relações Sindicais**Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO**

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos trabalhadores, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, de forma presencial ou virtual, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - As rescisões dos trabalhadores com menos de um ano serão encaminhadas para o sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

Com objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores a Cargill disponibilizará espaço em suas instalações, mediante prévio agendamento, para que o SINTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante 5 (cinco) dias ao ano. A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da Cargill, fora do ambiente de trabalho e produção, em local adequado e previamente acordado entre a Cargill e o sindicato, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único - Para todos os trabalhadores admitidos durante a vigência deste acordo, a Cargill entregará carta de apresentação, seja físico ou virtual, do SINTPq.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTES SINDICAIS

A Cargill reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A Cargill se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra o representante sindical.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos trabalhadores da Cargill, terão um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o trabalhador sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A Cargill descontará, de todos os trabalhadores, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em parcelas mensais de 1% (um por cento), iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro - A Cargill efetuará o desconto acima, como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o

Sindicato a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato responderá regressivamente perante a Cargill.

Parágrafo Segundo - Conforme o Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, que deverá ser entregue por escrito diretamente pelo trabalhador ao Sindicato, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Parágrafo Terceiro - O ofício a ser enviado à Cargill pelo Sindicato, será acompanhado da ata de assembleia e da lista de participação dos trabalhadores com a anuênciia do desconto da contribuição.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto mediante autorização individual e expressa;

Parágrafo Quinto - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a Cargill deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada trabalhador, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a Cargill deverá dar ciênciia da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE

As partes estabelecem que, uma vez iniciada a negociação coletiva para o período de 2025/2026, restando infrutífera a sua conclusão até a data de 31/10/2026, a vigência do presente instrumento será prorrogada automaticamente, garantindo a manutenção de suas cláusulas pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo à continuidade das negociações coletivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO

As partes concordam em observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigando-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo será aplicada a Cargill uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador atingido pela infração, revertendo esta a favor do trabalhador.